



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 129/13

P.L. Nº 159/13

Publ.: 22/11/13

LEI Nº 6.217 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dá nova redação ao art. 13 e ao art.14, da Lei nº 5.780, de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 13 e o art. 14, da Lei nº 5.780, de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13- O Conselho Municipal de SANS é composto de 12 (doze) membros titulares e igual o número de suplentes, observada a composição paritária de seus membros sendo seis membros do poder público municipal e seis da sociedade civil, a saber:

I- Representantes do Poder Público:

a)- um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

b)- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c)- um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

d)- um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

e)- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f)- um representante do Fundo Social de Solidariedade-FUNSSOL;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II- Representantes da Sociedade Civil:

a)- um representante do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;

b)- um representante do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI;

c)- um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

d)- um representante do Serviço Social da Indústria – SESI;

e)- um representante de organizações sociais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional;

f)- um representante das instituições de ensino superior;

Parágrafo único - Todos os membros do Conselho Municipal de SANS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos ou entidades que representam.

Art. 14- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato por dois anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 1º - A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 50% (cinquenta), os quais serão indicados no exercício de 2013 e, de 50% (cinquenta), que serão indicados no exercício de 2014, e assim sucessivamente, da seguinte forma:

I)- 50% (cinquenta) dos membros do Conselho a serem indicados no exercício de 2013, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'a', 'c', e 'd' do Inciso I, e alíneas 'a', 'b', e 'd' do Inciso II, do art. 13, desta lei;

II)- 50% (cinquenta) dos membros do Conselho a serem indicados no exercício de 2014, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'b', 'e' e 'f' do Inciso I, e alíneas 'c', 'd', 'e' e 'f' do Inciso II, do art. 13, desta lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§2º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal através de Decreto." (NR)

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 14 de novembro de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO